



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.063, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Isenta o Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos a título de premiação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3035/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Isenta o Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em *Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos* a título de premiação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos, a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela Organização Desportiva Pan-Americana, pelo Governo Federal ou por qualquer de seus órgãos.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
(...)”

XXIV – os valores recebidos por atletas brasileiros em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos, a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela Organização Desportiva Pan-Americana, pelo Governo Federal ou por qualquer de seus órgãos;

(...)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 4 5 1 2 3 5 4 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 06/08/2024 17:09:52.950 - MESA

PL n.3063/2024

Este projeto de lei tem como objetivo isentar do imposto de renda os valores recebidos por atletas brasileiros nas principais competições esportivas, como os Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos, a título de premiação. A isenção se aplica aos valores pagos pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela Organização Desportiva Pan-Americana, pelo Governo Federal ou por qualquer de seus órgãos. Esta proposta busca reconhecer o valor simbólico e prático das conquistas olímpicas para o Brasil e incentivar a prática esportiva no país.

As conquistas olímpicas são fruto de anos de dedicação, sacrifício e superação por parte dos atletas. Cada medalha conquistada é símbolo de força, determinação e talento, além de ser um grandioso incentivo para que as novas gerações.

A trajetória do Brasil em competições olímpicas começou nos jogos Olímpicos de 1920, na Bélgica. A delegação foi composta por 22 atletas, todos homens, que conquistaram três medalhas no tiro desportivo: uma de ouro, uma de prata e uma de bronze. Desde então, a participação do Brasil em competições internacionais cresceu, incluindo uma maior representação feminina.

Em 2016, o Rio de Janeiro sediou os Jogos Olímpicos de Verão, tornando-se a primeira cidade da América do Sul a receber o maior evento esportivo mundial. Esse marco destacou a importância do esporte no cenário nacional e internacional.

Em 29 de dezembro de 2006, foi sancionada a lei nº 11.438 de incentivo ao esporte. Em 2022, essa lei foi prorrogada até 2027, ampliando os limites dedutíveis do Imposto de Renda para 7% para pessoas físicas e 2% para pessoas jurídicas.

No entanto, o Brasil ainda enfrenta grandes desafios, como a desigualdade social e o pouco incentivo ao esporte. Muitos atletas brasileiros vêm de origens humildes e enfrentam dificuldades para seguir suas carreiras, frequentemente sem patrocínio. Em um cenário de acentuada desigualdade, o esporte se apresenta como um mecanismo de inclusão social que tem o poder de amenizar os problemas brasileiros, especialmente contemplando as camadas sociais mais vulneráveis. Programas esportivos bem estruturados, que trabalhem com crianças em situação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 06/08/2024 17:09:52.950 - MESA

PL n.3063/2024

risco, ajudariam essas crianças a se socializar, aprender a perder e ganhar, e a jogar em equipe, contribuindo para a formação de melhores cidadãos.

Além disso, os atletas atualmente são tributados pelos prêmios recebidos em dinheiro. Quanto às medalhas, estas são isentas de tributação, garantidas pela Lei nº 11.488/2007.

Um exemplo recente é dos Jogos Olímpicos de Paris-2024. A atleta brasileira com o maior número de medalhas na história das Olímpiadas, Rebeca Andrade, receberá R\$ 826 mil com a premiação pelo ouro individual, duas pratas individuais e um bronze por equipes. Do total da bonificação que o Comitê Olímpico do Brasil (COB), Rebeca precisará pagar R\$ 227.150,00 à Receita Federal, de acordo com a tabela do imposto sobre a renda das pessoas físicas de 2025 (ano-base de 2024). Após a tributação, restarão R\$ 598.850,00 para a atleta.

Ao premiar atletas sem ônus tributário, estamos valorizando o esporte e demonstrando total apoio aos representantes olímpicos, recompensando seus esforços e assim estimular mais jovens a seguirem carreiras esportivas.

É importante salientar que a isenção proposta tem um impacto pequeno aos cofres públicos, considerando que os competições não ocorrem anualmente.

Assim, a presente proposta busca isentar a tributação do Imposto de Renda sobre os valores recebidos por atletas brasileiros em campeonatos mundiais como os Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Pan-Americanos. Essa é uma medida justa e necessária que busca reforçar o compromisso com o desenvolvimento esportivo, bem como o reconhecimento do esforço e dedicação dos atletas brasileiros, que abdicam de muitas coisas para trazer medalhas para o nosso País. Além de promover saúde, a cidadania entre os brasileiros.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com o esporte, a saúde e o bem estar da população brasileira.

Brasília, de agosto de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245123545400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.713, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1988**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713>

FIM DO DOCUMENTO